

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Inserir-se ao art. 10, os seguintes incisos I e II, renumerando-se os demais,

Art. 10.

I – o leilão realizar-se-á após a oferta pública dos imóveis pelo INSS e a não manifestação de interesse pela administração pública para destinação de imóveis, inclusive para programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

II – caso haja interesse da administração pública, a mesma deverá apresentar ao INSS proposta de aquisição no prazo de 60 (sessenta) dias da oferta pública prevista no inciso I;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do art. 10 foram inseridos depois de acordos com o Ministério da Previdência Social, o INSS e representantes de Movimentos Sociais.

A idéia aqui apresentada é de criação de uma espécie de direito de preferência para os entes públicos, que estariam informados da disposição de alienação dos imóveis, podendo se preparar para a apresentação de propostas de compra e/ou participação posterior no Leilão.

A inserção dos §§ 1 e 2 ao final do art. 10, visa assegurar a possibilidade de entes públicos e beneficiários finais de programas habitacionais participarem do Leilão, inclusive para que com esta participação haja maior transparência e concorrência no certame.

A dispensa do pagamento a vista de 10% nos casos citados é necessária pois as administrações públicas não possuem recursos em caixa para tanto, devendo as aquisições de imóveis serem aprovadas por ato legislativo.

Da mesma forma tenta-se garantir que os beneficiários de programas habitacionais possam participar do certame dando como forma de pagamento os recursos oriundos do financiamento habitacional.

Visando garantir que as alienações sejam levadas a cabo fica a administração publica encarrega de definir no edital do leilão as formas específicas de garantia para os casos citados no § 1.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2007.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP